

**REGULAMENTO SOBRE A NOMEAÇÃO E CONDUTA  
DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL AO COMITÉ NACIONAL DE  
COORDENAÇÃO DA INICIATIVA DA TRANSPARÊNCIA DA INDÚSTRIA  
EXTRACTIVA**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º  
(Introdução e Contexto)**

1. A Iniciativa da Transparência da Indústria Extractiva (ITIE) é um padrão global que estabelece critérios mínimos para uma gestão transparente e responsável dos recursos extractivos.
2. O Requisito 1.3 do Padrão ITIE e o Protocolo sobre a Participação da Sociedade Civil estabelecem que o engajamento activo, independente e eficaz da sociedade civil é fundamental para o alcance dos objectivos da iniciativa, de maneira geral, e em particular para o aumento da transparência e responsabilização do governo e das empresas extractivas.
3. Segundo o Requisito 1.4 do Padrão, a supervisão da implementação da ITIE deve ser feita por um grupo multipartite (Comité Nacional de Coordenação da ITIE – CNCITIE) composto por três partes essenciais: o governo, as empresas extractivas e as organizações da sociedade civil.
4. O Governo Angolano propõe a nomeação de sete (7) representantes de organizações da sociedade civil ao CNCITIE.

**Artigo 2º  
(Objectivos)**

O presente Regulamento estabelece o conjunto de regras e princípios gerais que regem a nomeação e conduta dos Representantes da Sociedade Civil ao CNCITIE, abreviadamente denominados “Representantes”, presidindo assim ao cumprimento das responsabilidades e tarefas que lhes são atribuídas pelo Comité/Plataforma/Comissão da Sociedade Civil para o Acompanhamento da ITIE.

**Artigo 3º  
(Âmbito)**

O presente Regulamento aplica-se a todo o processo de indicação dos Representantes e deve ser seguido por todos Representantes enquanto durar o seu mandato.

**CAPÍTULO II  
REPRESENTANTES**

**Artigo 4º**  
**(Definições)**

1. São considerados Representantes as organizações eleitas pelo Comité/Plataforma/Comissão da Sociedade Civil para o Acompanhamento da ITIE para representarem os interesses da sociedade civil com relação a transparência e responsabilização da indústria extractiva no CNCITIE.
2. Os Representantes representam os interesses da sociedade civil e não os seus próprios interesses ou das suas organizações.
3. São considerados actores da sociedade civil indivíduos, organizações, grupos e movimentos que demostrem interesse e/ou engajem activamente com o processo da ITIE.

**Artigo 5º**  
**(Deveres dos Representantes)**

1. São deveres dos Representantes, dentre outros previstos neste Regulamento:
  - a) Participar das reuniões, eventos e iniciativas do CNCITIE;
  - b) Encaminhar ao CNCITIE as deliberações da assembleia dos constituintes sobre o processo da ITIE.
  - c) Manter uma interacção constante com os seus constituintes através de reuniões regulares com uma periodicidade não superior a três meses,
  - d) Actualizar regularmente e em tempo útil os seus constituintes sobre as actividades e questões centrais em discussão no CNCITIE, por meio de boletins informativos regulares, e-mail ou reuniões extraordinárias criadas para o efeito.
  - e) Produzir relatórios de progresso sobre a CNCTIE, a ITIE, e a operacionalização da visão de logo prazo da sociedade civil para a ITIE.
  - f) Divulgar as informações públicas resultantes do processo da ITIE.

**Artigo 6º**  
**(Conduta)**

1. No cumprimento das suas obrigações, os Representantes devem reger-se pelos seguintes princípios:
  - a) Voluntariado: os Representantes devem assumir as responsabilidades atribuídas de maneira voluntária, sem esperar contrapartida de alguma natureza.

- b) Imparcialidade: os Representantes defendem os interesses da sociedade civil em geral e em particular das comunidades impactadas pela exploração dos recursos minerais e deve actuar com total independência em relação aos interesses das indústrias extractivas e do Governo.
- c) Integridade: os Representante devem comprometer-se em prosseguir a missão, executando as acções com honestidade, justiça, transparência, ética e equidade;
- d) Compromisso: os Representantes devem ter a predisposição para a execução das tarefas com total dedicação;
- e) Cooperação: os Representantes devem trabalhar juntos de forma coesa, para promover os interesses dos seus constituintes na CNCITIE.

### **Artigo 7º (Eleições)**

1. A selecção dos Representantes será feita por meio de eleições que obedecerão aos princípios da democracia, assegurando-se igual oportunidade a todos os candidatos dentro das diferentes categorias de voto.
2. Para assegurar a diversidade de competências técnicas e experiências dos Representantes da sociedade civil, as vagas serão distribuídas pelas seguintes categorias:
  - a) Categoria 1: Transparência e responsabilização (4 vagas)
  - b) Categoria 2: Comunidades impactadas pela actividade extractiva (1 vaga);
  - c) Categoria 3: Direitos das mulheres (1 vaga);
  - d) Categoria 4: Ambiente e biodiversidade (1 vaga).
3. A condução do processo eleitoral será feita por um comité ad-hoc criado para o efeito pela assembleia dos constituintes.
4. O calendário para a eleição e o regulamento que vai reger o processo eleitoral deverá ser amplamente divulgado junto dos constituintes.

### **Artigo 8º (Votação)**

1. O processo de votação será realizado por voto aberto.
2. Têm direito ao voto todas as organizações da sociedade civil que demonstrem interesse no processo da ITIE e que tenham no mínimo dois anos de actividade comprovada.

3. À cada organização é atribuído um único voto por categoria de eleição.
4. Para efeitos de participação do pleito eleitoral, as redes e plataformas de organizações da sociedade civil abdicam do seu direito ao voto em favor do voto dos seus membros.

### **Artigo 9º (Candidaturas)**

1. A eleição dos Representantes será feita, necessariamente, dentre os membros que se candidatarem, desde que preencham os requisitos estabelecidos no presente Regulamento.
2. As candidaturas à Representantes deverão ser submetidas por organizações da sociedade civil, desde que os candidatos e as organizações cumpram com os dispostos neste Regulamento.
3. Cada organização elegível pode apresentar uma única candidatura para Representante.

### **Artigo 10º (Elegibilidade das Organizações)**

1. São elegíveis ao CNCITIE as organizações que reúnam as seguintes características:
  - a) Organizações da sociedade civil de direito Angolano, sem fins lucrativos, apartidárias, legalmente constituídas (com certificado provisório ou definitivo) e cujo trabalho seja feito no território nacional;
  - b) Organizações com missão estatutária, perfil e/ou intervenções relevantes e comprovadas em matéria directa ou indirectamente relacionada com a transparência e responsabilização na indústria extractiva, incluindo questões de direitos humanos, direitos das mulheres, ecologia e ambiente, direitos trabalhistas, direitos fundiários, direitos comunitários, entre outras.
  - c) Organizações da sociedade civil com demonstrado interesse no processo da ITIE;
  - d) Organizações que tenham no mínimo três (3) anos de existência.
2. As seguintes organizações são inelegíveis ao CNCITIE:
  - a) Organizações partidárias;
  - b) Organizações com vínculo directo, de natureza financeira ou estatutária, ao Estado e/ou às empresas extractivas;

- c) Organizações que não estejam operacionais por um período consecutivo igual ou superior a dois anos.

**Artigo 11°**  
**(Eligibilidade dos Candidatos)**

1. São elegíveis para ocupar as vagas de Representantes os candidatos que reúnam as seguintes características:

- a) Vinculados à uma organização que reúna os requisitos estipulados no disposto no Artigo 10° deste Regulamento;
- b) Comprovada experiência técnica e/ou activismo em matéria de transparência e responsabilização na indústria extractiva, incluindo questões de direitos humanos, direitos das mulheres, ecologia e meio ambiente, direitos trabalhistas, direitos fundiários, direitos comunitários, entre outros.
- c) Capacidade e disponibilidade de comprometer-se integralmente com a agenda do CNCITIE e com as actividades da ITIE de maneira mais abrangente;
- d) Demonstrado conhecimento sobre os objectivos da ITIE e o processo de participação da sociedade civil;
- e) Forte capacidade de negociação e comunicação;
- f) Capacidade de cumprir integralmente com as expectativas das funções de representante da sociedade civil.

2. Não são elegíveis os indivíduos que:

- a) Tenham afiliações com as indústrias extractivas que possam ser interpretadas como um conflito de interesses com as funções de representantes da sociedade civil;
- b) Sejam servidores públicos eleitos ou funcionários públicos;
- c) Tenham cargos ou desempenhem funções em empresas extractivas, incluindo consultorias.

**Artigo 12°**  
**(Nomeação)**

Serão nomeados Representantes os candidatos mais votados dentro das diferentes categorias, de acordo com o número de vagas disponíveis por categoria.

**Artigo 13°**  
**(Mandato)**

Os Representantes são eleitos para um mandato de dois (2) anos, renovável uma única vez mediante reeleição.

**Artigo 14º**  
**(Conflito de Interesse)**

1. No cumprimento do seu mandato, os Representantes devem operar de forma independente do governo, empresas extrativas, associações da indústria extrativa e do sector privado em todos os momentos.
2. Os vínculos directos de natureza estatutária, financeira ou operacional com o governo, empresas extractivas e associações da indústria extractiva são considerados conflito de interesse.
3. No cumprimento do seu mandato, os Representantes que beneficiem de emprego, consultorias, presentes ou ofertas do governo ou qualquer empresa extractiva serão classificados como estando em conflito de interesse; sendo que tal membro perderá automaticamente o seu mandato.
4. Os vínculos indirectos de natureza financeira ou operacional com o governo, empresas extrativas e as associações da indústria extractiva (por exemplo, através de família próxima) são considerados potenciais conflitos de interesses; devendo a situação ser analisada e julgada em assembleia dos constituintes.

**Artigo 15º**  
**(Perda de Mandato)**

1. O mandato dos Representantes pode ser revogado mediante comprovação das seguintes situações:
  - a) Falta injustificada em 3 reuniões consecutivas do CNCITIE;
  - b) Incumprimento das obrigações específicas dos representantes;
  - c) Desvinculação da organização que representa;
  - d) Emergência de conflito de interesse em relação ao governo ou empresas extractivas;
  - e) Condenação por crime doloso;
2. No caso de verificação de qualquer um dos comportamentos mencionados no número anterior, devem os Representantes e/ou constituintes devem comunicar esse comportamento à assembleia constituinte, por meio de uma assembleia extraordinária ou ainda sessão, convocada para este fim.
3. Compete à assembleia de constituintes declarar, após apreciação das comprovadas e possíveis incompatibilidades ou infrações, perda do mando dos

representantes da sociedade civil mediante a convocação de uma sessão ou assembleia extraordinária para este fim.

### **Capítulo III DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 16º (Vigência)**

1. O presente Regulamento, depois de aprovado pela assembleia de constituintes da sociedade civil, é divulgado junto ao público em geral através dos canais internos e externos de comunicação existentes e através da internet.
2. A presente versão deste Regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação.

#### **Artigo 17º (Adesão)**

O presente Regulamento é objecto de adesão formal por todos os Representantes, com a assinatura da declaração de conflito de interesses, a qual passará a constar do respectivo processo individual.

#### **Artigo 18º (Dever de Comunicação)**

As eventuais violações aos princípios e regras descritas neste Regulamento, sem prejuízo do disposto anterior, devem ser comunicadas por escrito primeiro ao Secretariado da assembleia constituinte da sociedade civil e posteriormente à assembleia constituinte.

#### **Artigo 19º (Revisão)**

Compete à assembleia de constituintes da sociedade civil fazer a revisão do presente Regulamento e decidir sobre quaisquer dúvidas de interpretação e/ou lacunas do mesmo.